

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 46



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |  
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ  
INFORMATIVOS(novos)**

**PRECEDENTES**

***Repercussão Geral***

***Tese***

***Direito Processual Civil***

**STF decide sobre a competência territorial em  
ações contra a União em Juizados Especiais Fed-  
rais (Tema 1277)**

**Tema 1277-STF**

**Situação do Tema:** Mérito Julgado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 109, § 2º, e 110 da Constituição Federal, se o estabelecimento da competência absoluta prevista no § 3º do art. 3º da Lei 10.259/2001, no sentido de que, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta, seria consentâneo com os limites constitucionais da competência da Justiça Federal.

**Tese Firmada:** O art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante na forma do art. 109, § 2º, da CF/88.

***Leading Case:*** [RE 1426083](#)

**Data do julgamento de mérito:** 25/08/2025

***Leia as informações no site*** 

*Existência de Repercussão Geral  
Direito Tributário*

## **STF decide sobre a aplicação da taxa SELIC na atualização de valores em ações envolvendo a Fazenda Pública (Tema 1419)**

### **Tema 1419-STF**

**Situação do Tema:** Mérito julgado com reafirmação de jurisprudência, sem a divulgação da tese.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, a aplicação da Taxa SELIC para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários, após a vigência da EC 113/2021.

**Julgamento do mérito:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou a Ministra Cármem Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármem Lúcia. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou a Ministra Cármem Lúcia.

**Leading Case:** ARE 1557312

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 30/08/2025

**Data do julgamento de mérito:** 30/08/2025

***Leia as informações no site*** 

## *Repercussão Geral – Trânsito em Julgado*

### **Direito Tributário**

#### **Tema 816 - STF**

**Tese Firmada:** 1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização;

2. As multas moratórias instituídas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.

**Data do trânsito em julgado:** 30/08/2025

***Leia as informações no site*** 

Fonte: STF

**Voltar**  
**ao topo** 

## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Sétima Câmara de Direito Público

**0007673-17.2015.8.19.0001**

Relator: Des. Fernando Cesar Ferreira Viana  
j. 26.08.2025 p. 28.08.2025

Apelação Cível. Administrativo. Ação de cobrança. Servidora municipal lotada junto a PREVI-RIO. Gratificação de desempenho. Preenchimento dos requisitos legais. Manutenção da sentença de parcial procedência.

**1.** Sentença que, por entender que a gratificação de desempenho pretendida pela autora possui natureza genérica, sendo paga indistintamente a todos os servidores independentemente da realização de avaliações, julgou procedente em parte o pedido, para reconhecer o direito a percepção do adicional. Apelo da autarquia previdenciária.

**2.** Lei Municipal nº 2.506/96 que, ao dispor sobre a concessão de Gratificação de Desempenho previu, em seu art. 8, que a percepção dependerá das avaliações trimestrais, realizadas para fins de progressão funcional, a indicar natureza pro labore faciendo, vinculada à efetiva performance em funções específicas.

**3.** Documentos nos autos que indicam que houve pagamento da vantagem independentemente da realização de avaliação.

**4.** Com efeito, percebida a gratificação a par da realização de todas as avaliações, houve a transmutação da natureza da gratificação, que passou a apresentar caráter remuneratório e genérico, sendo paga indistintamente a todos os servidores, inclusive inativos.

**5.** Entendimento do STJ no sentido de que “gratificações de desempenho, ainda que possuam caráter pro labore faciendo, se forem pagas indistintamente a todos os servidores da ativa, no mesmo percentual, convertem-se em gratificação de natureza genérica, extensíveis, desta maneira, a todos os aposentados e pensionistas”.

6. Ausência de violação aos princípios da separação dos poderes ou da reserva legal. Manutenção da sentença recorrida que se impõe.

7. Desprovimento do recurso.

## **Íntegra do Acórdão ➤**

### **Direito Privado**

**Décima Sexta Câmara de Direito Privado**

**0016692-95.2021.8.19.0014**

Relatora: Desª. Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy

j. 27.08.2025 p. 29.08.2025

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Ação de Indenizatória. Procedimento estético. Violão ao dever de informação. Imperícia da primeira ré, dentista. Falha na prestação do serviço evidenciada. Danos emergentes não comprovados. Dano moral configurado. Parcial provimento.

#### **I. Caso em exame**

1. Apelação cível objetivando a reforma da sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais.

#### **II. Questão em discussão.**

2. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de falha na prestação do serviço, em relação a procedimento estético realizado por dentista. III. Razões de decidir

3. Autora que alega ter contratado tratamento estético com aplicação de ácido hialurônico nos lábios.

4. Aplicação pela primeira ré (dentista), no procedimento estético, de ácido hialurônico e PMMA ou polimetilmetacrilato, este último não indicado em procedimentos com fins estéticos, sendo aprovado pela Anvisa apenas para fins corretivos.

5. Primeira ré que insiste na assertiva de uso apenas do ácido hialurônico, apesar da anotação na ficha da parte autora, contendo as informações de que também foi utilizado PMMA.

6. Termo de Consentimento assinado pela autora que traz informação do uso das duas substâncias, manuscritas em lacunas, sem informação quanto à substância PMMA ou polimetilmetacrilato, de que é permanente, não absolvido pelo organismo. Informações apenas em relação ao ácido hialurônico.
7. Paciente que apresentou intercorrências em razão dos procedimentos, necessitando de atendimento em emergência médica, com indicação para cirurgia plástica. Laudo de corpo de delito informando que a deformidade decorrente do procedimento estético é permanente.
8. Prova nos autos de que a primeira ré, dentista, responde criminalmente, em diversas ações, por fatos semelhantes à presente demanda, com ordem de judicial suspendendo sua atuação em procedimentos estéticos.
9. Falha na prestação do serviço evidenciada, diante da imperícia da profissional em utilizar produto não autorizado pela ANVISA para procedimentos estéticos.
10. Danos emergentes não comprovados.
11. Dano moral configurado. Valor fixado em R\$ 10.000,00, em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a ser suportado apenas pela primeira ré.
12. Segundo réu que não participou da cadeia de consumo.

#### **IV. Dispositivo.**

13. Parcial provimento ao recurso.
- 

*Dispositivos relevantes citados:* Art. 951, CC e art. 14, CDC.

*Jurisprudência relevante citada:* ARE 809345-BA, Ministro Roberto Barroso, do E. STF, no julgamento em 29.09.2014; 0010685-09.2020.8.19.0213 - APELAÇÃO. Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 26/06/2024 - TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA CÍVEL) e (0003564-04.2008.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA - Julgamento: 03/08/2023 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL).

**Íntegra do Acórdão** 

## Direito Penal

### Sexta Câmara Criminal

**0002825-45.2024.8.19.0203**

Relator: Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa

j. 19/08/2025 p. 27/08/2025

Apelação Criminal. Direito Penal. Imputação do crime de injúria racial. Contexto de violência doméstica e familiar. Materialidade e autoria comprovadas. Suficiência probatória. Manutenção do decreto condenatório. Recurso desprovido.

#### I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de apelação criminal interposta contra a sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu pela prática do crime de injúria racial, sendo fixada pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão no regime inicial aberto e 11 (onze) dias-multa, no valor mínimo unitário, aplicando a suspensão condicional da pena com imposição de condições pelo Juiz de Execuções Penais.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Existência de elementos suficientes para a condenação do réu.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Apesar do advento da Lei 14.532/2023, que alterou a Lei 7.716/1989 e o Código Penal para tipificação da injúria racial como crime de racismo, ter ocorrido somente em 11 de janeiro de 2023, práticas homofóbicas e transfóbicas passaram a ser passíveis de repressão penal no mês de junho de 2019, a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO 26, que foi conhecida parcialmente e julgada procedente, por maioria, com eficácia geral e efeito vinculante.

4. Da mesma forma, no julgamento do Mandado de Injunção – MI 4733, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a omissão do Congresso Nacional em relação à criminalização da discriminação por identidade de gênero e orientação sexual, sendo determinada a aplicação da Lei 7.716/89 até que o Congresso Nacional viesse a legislar a respeito, a fim de estender a tipificação prevista para os crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor,

etnia, religião ou procedência nacional à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

5. Sendo certo que os fatos narrados na denúncia ocorreram posteriormente aos referidos julgamentos, correta a imputação ao acusado da prática do crime de injúria racial na forma da Lei 7.716/1989 e artigo 140, § 3º, do Código Penal, com a redação anterior à citada Lei 14.532/23.

6. Passando à análise do mérito, foram comprovadas a autoria delitiva e materialidade dos fatos narrados na denúncia.

7. Manutenção da sentença condenatória que se impõe, inclusive em relação ao pagamento de indenização por danos morais, posto que foi requerido pelo Ministério Público, sendo deferido, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, considerados os prejuízos sofridos pela ofendida.

8. Em relação à individualização da pena, não há bis in idem na aplicação da agravante do artigo 61, II, f, do Código Penal na hipótese de violência doméstica, caso dos autos.

#### IV. DISPOSITIVO

9. Apelação criminal conhecida e desprovida.

#### *Íntegra do Acórdão*

Fonte: e-Juris

[Voltar  
ao topo](#) 

## NOTÍCIAS TJRJ

### Júri condena a quase 17 anos de prisão mulher que matou ex-sogra de genro

Fonte: TJRJ



## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF invalida parte de lei do Amazonas sobre compensação pela exploração de petróleo

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trechos de uma lei do Amazonas que trata da fiscalização, arrecadação e participações financeiras relativas à exploração de recursos minerais e hídricos, incluindo petróleo e gás natural, no território do estado. O entendimento é de que só a União pode legislar sobre as obrigações principais relacionadas ao tema.

A decisão foi tomada na sessão plenária virtual encerrada em 22/8, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 5335](#). A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra a Lei estadual 3.874/2013.

#### Obrigações principais

O relator, ministro Nunes Marques, explicou que, de acordo com a Constituição Federal, a União, os estados e os municípios têm competência comum para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios. Contudo, embora a Constituição Federal assegure aos estados os royalties decorrentes da participação no resultado da exploração desses recursos em seu território, a sistemática de definição, arrecadação e lançamento de compensações e participações financeiras deve ser disciplinada por lei federal.

## Obrigações acessórias

Em relação às obrigações acessórias, Nunes Marques destacou que, em casos semelhantes, o Supremo julgou constitucionais leis locais que as regulam. Nesse sentido, votou pela validade das disposições da lei estadual que tratam da fiscalização das quota-partes repassadas pelas concessionárias exploradoras situadas no território do Amazonas.

## Efeitos

Em razão do interesse público e da segurança jurídica, além do risco de impacto financeiro-orçamentário ao estado, a decisão terá efeitos a partir do julgamento. Ficam ressalvadas as ações ajuizadas individualmente até a publicação da ata do julgamento.

A decisão foi unânime.

***Leia a notícia no site*** 

## STF declara inconstitucional lei da Paraíba que obrigava supermercados a fornecer sacolas gratuitamente

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma do Estado da Paraíba que obrigava supermercados e estabelecimentos comerciais similares a fornecer gratuitamente sacolas ou embalagens aos clientes. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7719, na sessão plenária virtual finalizada em 18 de agosto.

Autora da ação, a Associação Brasileira dos Atacadistas de Autosserviço (Abaas) questionava a Lei estadual 9.771/2012. A entidade alegava, entre outros pontos, violação do princípio da livre iniciativa.

## Livre iniciativa

Em seu voto, o relator, ministro Dias Toffoli, verificou que a lei, embora buscassem proteger o direito do consumidor, criou ônus desnecessário às empresas, violando a livre iniciativa. Segundo ele, a obrigação criada pela norma interfere diretamente na organização da atividade econômica.

De acordo com Toffoli, em casos de leis que impõem ônus ao setor privado, o Tribunal adota como diretriz avaliar a proporcionalidade da medida, equilibrando os interesses do consumidor com a liberdade de organização da atividade empresarial.

No caso em questão, o ministro concluiu que o fornecimento obrigatório de embalagens e sacolas não é proporcional nem razoável para afastar a garantia da livre iniciativa, pois não protege o consumidor em situação de vulnerabilidade.

Além de não ser medida necessária para resguardar o direito do consumidor, acrescentou o relator, “o fornecimento gratuito de embalagens onera o produto adquirido e representa uma espécie de venda condicionada ao fornecimento de outro produto”.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF

[Voltar  
ao topo](#) 

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### STF suspende ingresso de novos alunos em instituições de ensino superior municipais

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu o ingresso de novos alunos nas Instituições de Educação Superior Municipais (IMES) que atuam de forma onerosa (cobrando mensalidades) e fora dos limites territoriais dos municípios-sede. A medida foi tomada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1247.

Dino determinou também a notificação do Ministério da Educação, dos Conselhos de Educação dos estados de São Paulo e Goiás e dos municípios de Taubaté (SP), Mineiros e Rio Verde (GO), para que prestem informações sobre a atuação dessas instituições no prazo de dez dias.

A Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior (AMIES), autora da ação, pediu a impugnação da criação, autorização e reconhecimento das IMES alegando violação ao princípio da gratuidade do ensino público e transgressão das normas gerais e regulamentares editadas pela União.

#### Ensino público gratuito

O ministro destacou que o ensino público brasileiro se organiza conforme o princípio da gratuidade em todos os níveis, conforme prevê o artigo 206 da Constituição Federal. No entanto, ressaltou que a Constituição e a jurisprudência da Corte reconhecem três exceções que permitem a cobrança por parte das instituições públicas: cursos de pós-graduação, escolas militares e instituições de ensino superior existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

#### Faculdades municipais

Na decisão, o ministro apresentou dados sobre o número de instituições de educação superior municipais no Brasil, com base em dados do Ministério

da Educação e em pesquisa publicada pela Revista de Financiamento da Educação, em 2023. Foram identificadas 70 instituições, distribuídas por 58 municípios.

O estudo classificou as instituições de ensino de acordo com a data da criação. O mapeamento constatou que 68% das IMES foram criadas antes de 1988, o que, a princípio, legitimaria a cobrança de mensalidades. Com relação às demais unidades de ensino (23), criadas a partir da década de 90, a cobrança de mensalidades estaria sendo feita em possível transgressão ao princípio da gratuidade do ensino público.

Neste caso, segundo Dino, há a possibilidade de desrespeito aos princípios que regem a educação nacional, especialmente da gratuidade do ensino.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STF

### Matéria Penal

#### **A pedido da PGR, Supremo amplia monitoramento de Jair Bolsonaro e autoriza vistoria em veículos**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 30/8 a ampliação das medidas de monitoramento do ex-presidente Jair Bolsonaro, que cumpre prisão domiciliar. A determinação se deu nos autos do Inquérito (INQ) 4995.

A decisão – motivada por preocupações da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF) e da Procuradoria-Geral da República (PGR) –, autoriza a vistoria de veículos que saem da residência do réu e estabelece a vigilância presencial na área externa do imóvel.

A necessidade de reforçar a fiscalização foi comunicada ao STF pela própria SEAPE, que em ofício informou que a residência de Bolsonaro, cercada por imóveis contíguos nos fundos e laterais, apresenta “pontos cegos” que dificultam o monitoramento completo.

A PGR confirmou a preocupação, destacando o risco de controle da área externa e a necessidade de que agentes de segurança tenham acesso livre ao local em caso de urgência. O julgamento de Bolsonaro por tentativa de golpe de Estado começa no dia 2/9.

Para assegurar a efetividade da medida de prisão domiciliar, o ministro Alexandre determinou que a Polícia Penal do Distrito Federal realize:

1 – Vistorias em veículos: Todos os veículos que saírem da residência do ex-presidente poderão ter seus habitáculos e porta-malas vistoriados. As vistorias deverão ser documentadas com informações sobre os veículos, motoristas e passageiros, e os registros enviados à Justiça diariamente.

2 – Monitoramento presencial: Agentes de segurança deverão realizar monitoramento presencial na área externa da residência, especialmente nas

áreas de divisa com os imóveis vizinhos, para cobrir os “pontos cegos” mencionados pela SEAPE.

***Leia a notícia no site*** 

## Matéria Penal

### STF revoga parte de medidas cautelares contra senador Marcos do Val

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou em 29/8 parte das medidas cautelares impostas ao senador Marcos do Val (Podemos-ES). A decisão atendeu a um pedido do Senado Federal após o parlamentar solicitar licença do cargo para tratamento de saúde.

Com a decisão, foram suspensos a obrigação de uso de tornozeleira eletrônica, o recolhimento domiciliar noturno e a proibição de se ausentar do Distrito Federal. Também caiu a restrição que impedia o senador de utilizar redes sociais, mas há previsão de multa em caso de postagens com discurso de ódio e ataques ao Estado Democrático de Direito. O ministro Alexandre ainda determinou o desbloqueio das contas digitais do senador, de seu salário, das verbas do gabinete e de seus investimentos bancários.

Segundo o ministro, o retorno do parlamentar ao Brasil e a licença do mandato, que foi requisitada ao presidente da Casa, senador Davi Alcolumbre, eliminam o risco de interferência nas investigações criminais em curso ou na aplicação da lei penal. Permanecem válidas, contudo, a proibição de nova saída do país e a apreensão de seus passaportes.

## Investigação

Marcos do Val é investigado desde agosto de 2024 em procedimento que apura suposta tentativa de obstrução de investigações sobre organização criminosa e incitação ao crime. Os fatos estão ligados a uma campanha de ataques institucionais contra o STF e a Polícia Federal, incluindo a divulgação de dados pessoais de delegados que atuam em investigações na Corte.

As medidas cautelares suspensas nesta sexta haviam sido impostas no início de agosto, quando o parlamentar retornou dos Estados Unidos. A viagem para o exterior ocorreu sem autorização do Supremo.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STJ

### Concessionária de rodovia não pode cobrar pela passagem de rede de esgoto na faixa de domínio

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ajustou a jurisprudência da corte à do Supremo Tribunal Federal (STF) e considerou ilegítima a cobrança pela utilização da faixa de domínio de rodovia concedida para a passagem de rede de água e esgoto – serviço público caracterizado por sua natureza essencial.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso de uma concessionária de rodovia federal que pretendia cobrar de outra empresa, concessionária de serviço de saneamento básico, pela passagem de tubulação no subsolo da faixa de domínio da rodovia concedida.

A recorrente argumentou que o contrato de concessão previa o aproveitamento de parte da receita advinda da cobrança pelo uso da faixa de domínio para reduzir o valor das tarifas de pedágio cobradas dos usuários da rodovia.

#### Faixa de domínio de rodovia concedida não perde natureza de bem público

Relator do caso na Primeira Seção, o ministro Sérgio Kukina explicou que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes conceitua a faixa de domínio como "base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme o

projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública ou projetos de desapropriação".

Segundo Kukina, o colegiado de direito público do STJ, ao julgar o EREsp 985.695, entendeu que o poder concedente poderia admitir, em favor da concessionária de serviço público, fontes de receita alternativas para favorecer a modicidade das tarifas. No entanto, ele apontou que, em março último, o STF passou a não permitir a cobrança pelo uso das faixas marginais de rodovias para a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de interesse coletivo.

Os recentes precedentes do STF se apoiam no entendimento de que a faixa de domínio não perde a natureza de bem público de uso comum do povo, ainda que o serviço público de conservação da rodovia venha a ser prestado pela iniciativa privada.

### **Aplicação da nova orientação pelo STJ é imperiosa**

De acordo com o ministro, o STF considera que o bem público de uso comum do povo, mesmo quando concedido à exploração da iniciativa privada, permanece afetado à destinação pública, o que torna ilegítima a cobrança pela utilização da faixa de domínio das rodovias concedidas por empresas prestadoras de serviço público diverso.

"Diante da contemporânea jurisprudência do STF sobre o tema, do princípio da razoável duração do processo e da arquitetura hierárquica jurisdicional desenhada na Constituição Federal, revela-se imperiosa a aplicação da mencionada orientação também nos domínios deste Tribunal Superior", disse.

O relator esclareceu, por fim, que não poderia ser aplicada ao julgamento a tese definida recentemente pela Primeira Seção no IAC 8, que considerou indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, contra autorquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de

domínio da via pública concedida. É que, no recurso especial julgado agora, a concessionária de saneamento é uma sociedade de economia mista, e não uma autarquia.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STJ



## NOTÍCIAS CNJ

**CNJ atualiza norma sobre nomeações em cargos de confiança no Judiciário**

**CNJ recomenda medidas coordenadas para combater fraudes em descontos previdenciários**

**Torcedores proibidos de frequentar estádios serão identificados em todo o país**

Fonte: CNJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.187 | [novo](#)

STJ nº 859 | [novo](#)

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de  
Difusão de Jurisprudência  
e Legislação  
**SEDEF**

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
**DICAC**

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
**DECCO**

Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
**SGCON**